



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA QUE A EMPRESA VIAÇÃO PÁSSARO VERDE S.A. FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL JEQUITINHONHA E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.**

Viação Pássaro Verde, pessoa jurídica, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede à Rua Resende, nº. 1169, São Cristóvão, município de Belo Horizonte – CEP: 31130-040, neste ato representado pelo seu procurador, conforme procuração anexa, **Sr. Walter da Consolação Cruz**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Diamantina/MG, CEP – 39100-000, portador da carteira de identidade nº. M. \_\_\_\_\_ SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ doravante denominado **Compromissário**, firma o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial, conforme art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.247, de 24 de julho de 1985, com modificação introduzida pelo artigo 113 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, c/c art. 585 do Código de Processo Civil, perante o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, criada pela Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, com sede em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ neste ato representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Jequitinhonha, **Srª. Eliana Piedade Alves Machado**, CPF nº \_\_\_\_\_ MASP conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, com sede na Praça Dom Joaquim, nº 112 – centro – CEP: 39.100-000 – Diamantina, doravante denominado **Compromitente**.

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art.225, caput, da Constituição da República (todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, compreendido este, consoante o art.3º, da Lei Federal nº. 6. 938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”);

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº. 273 de 29 de novembro de 2000 define como posto de abastecimento a instalação que possua equipamentos e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas; e cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios clubes ou assemelhados;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha

**CONSIDERANDO** que as atividades dos postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e de postos flutuantes de combustíveis devem ser realizadas de modo a não acarretarem desequilíbrio no ambiente, nem trazer danos à saúde, à qualidade de vida e ao bem estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Viação Pássaro Verde tem estabelecida na cidade de Diamantina, Rua Das Biquinhas nº 151, uma garagem exercendo atividades de estacionamento temporário, manutenção e abastecimento veicular onde encontra-se instalado sistema de armazenamento aéreo de combustível (SAAC) com volume aproximado de 20.000 litros de óleo diesel;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa COPAM nº. 50 de 28 de novembro de 2001, cujo art.1º determinou que a localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento ambiental conforme as normas da Resolução CONAMA nº273/00.

**CONSIDERANDO** que o art. 16, § 9º, da Lei nº. 7.772/1980, introduzido pela Lei nº. 15.972, de 12 de janeiro de 2006, prevê que aquele que estiver exercendo as suas atividades sem a licença ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento encontrava-se operando atividade de armazenamento e abastecimento de combustível automotivo sem autorização ambiental de funcionamento e que teve suas atividades suspensas;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento exerce atividade de limpeza de veículos em rampa desprovida de sistema adequado de separação de água e óleo;

**CONSIDERANDO** que a pista de abastecimento possui piso em concreto hidráulico que se encontra desprovido de sistema de drenagem (canaleta) sendo toda a água, juntamente com demais efluentes de superfície, direcionados para uma possível caixa desarenadora e logo após para rede coletora existente na área externa oeste da propriedade não tendo sido informado destino final desta rede coletora;

**CONSIDERANDO** que a o sistema de descarga de combustível trata-se de um sistema superficial com descarga selada e bomba de sucção estando desprovido de canaletas e sistema de separação de água e óleo;

**CONSIDERANDO** que a tubulação de respiro encontra-se desprovida de válvula de retenção de vapores;



**CONSIDERANDO** que foi verificada a disposição inadequada de resíduos tais como recipientes de óleo mineral e óleo queimado nas proximidades da área de lavagem de veículo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fixar prazos adequados para implementação de medidas e intervenções corretivas, estabelecendo garantias para o seu efetivo cumprimento;

**CONSIDERANDO** que a definição desses prazos deve levar em conta a necessidade de priorização de determinadas ações, das quais se exige maior urgência, de modo especial àquelas voltadas para a recuperação do passivo ambiental;

**AS PARTES FIRMAM O PRESENTE TERMO, NA MELHOR FORMA DE DIREITO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade de abastecimento de combustível automotivo exercida pelo COMPROMISSÁRIO, no Município de Diamantina/MG, durante o prazo em que vigorar o presente TERMO e executar o controle de suas fontes de poluição /degradação ambiental, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, de acordo com o cronograma de execução constante da cláusula segunda deste TERMO.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, o COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar rigorosamente todos os prazos assinalados abaixo, bem como a cumprir e executar as demais medidas e condicionantes técnicas estabelecidas no presente TERMO em relação à atividade de modo a cessar ou corrigir os efeitos negativos sobre o meio ambiente:

I – Formalizar junto à SUPRAM – Jequitinhonha, processo de regularização ambiental do empreendimento, após sua adequação ambiental, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Termo.

II - Deverá ser realizado testes de estanqueidade do sistema de abastecimento e apresentado relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM-Jequitinhonha.

**Prazo: 40 dias**



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**

**Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Jequitinhonha**

§ 1º - Em caso de comprovação da não estanqueidade das tubulações enterradas, a atividade de abastecimento fica suspensa até que sejam realizados reparos e seja comprovada a estanqueidade através da realização de novos testes e apresentação de relatório juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica à SUPRAM-Jequitinhonha;

§ 2º - Constatada a não estanqueidade do sistema deverá ser realizado o segundo estágio de investigação de passíveis contemplando BETEX (Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno) e PAH (Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos);

**Prazo: 60 dias**, após a emissão do relatório de estanqueidade à SUPRAM-JEQ tendo sido constatada a não estanqueidade do sistema de armazenamento de combustíveis;

III - Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado.

**Prazo: 20 dias**

IV – Fica suspensa a atividade de limpeza de veículos e troca de óleo em rampa localizada no pátio da empresa em questão, no momento desprovida de sistema de separação de água e óleo (SAO) assim como da lavagem de peças contaminadas com óleos em tanques também desprovidos de SAO. Esta determinação prevalecerá até o momento em que for instalado sistema adequado de separação de água e óleo a fim de cessar emissão de efluente com presença de óleos e graxas em rede pública ou em outro meio qualquer;

V – Coletar todos os resíduos contaminados por óleos e graxas dando o destino final adequado, através do acondicionamento em barris lacados em áreas cobertas ou contratação de firma especializada para o recolhimento de tais resíduos, comprovando através de relatório fotográfico ou envio de nota fiscal da empresa contratada;

**Prazo: 20 dias**

VI - Apresentar à SUPRAM Jequitinhonha projeto contemplando sistema de armazenamento aéreo de combustível (tanque, bacia de contenção, SAO, tubulações), considerando especificações técnicas da NBR 17.505, e rede de drenagem da pista de abastecimento e descarga de combustíveis assim como da área de lavagem de veículos com respectivos cronograma físico para implementação no que couber, que não ultrapasse 60 dias após a aprovação do projeto pela SUPRAM Jequitinhonha.

**Prazo: 30 dias**

VII- Deverá ser instalada válvula de contenção de vapores, sendo enviado à SUPRAM – Jequitinhonha relatório fotográfico do equipamento já instalado no local e nota fiscal comprovando aquisição do equipamento

**Prazo: 20 dias**



VIII - Deverão ser enviados a SUPRAM – Jequitinhonha os resumos das informações mensais de inventário da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos (embalagens de insumos e produtos químicos, lodo e areia do SAO, etc.) contendo no mínimo os seguintes dados: Denominação e origem dos resíduos, mês de geração, taxa de geração no período, transportador, empresa receptora e forma de disposição final.

**Prazo: bimestral a contar da assinatura deste termo**

IX – Cumprir as exigências da Resolução CONAMA 01/90 e os limites fixados pela NBR 10151, em relação aos níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento;

**Prazo: Imediato**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES GERAIS**

Constituem disposições e obrigações gerais deste TERMO:

I – Comprovar, no vencimento de cada prazo constante nos incisos da Cláusula Segunda deste TERMO, que as medidas descritas na referida Cláusula foram devidamente cumpridos;

II - O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO do cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante a COMPROMITENTE ou outros Órgãos.

III - Os COMPROMISSÁRIOS obrigam-se a atender todas as requisições dos Órgãos ambientais no curso do processo de Licenciamento / Autorização Ambiental de Funcionamento e no cumprimento do presente Termo de Ajustamento de Conduta nos prazos definidos;

IV - Os adventos de leis mais benéficas ao meio ambiente obrigarão o COMPROMISSÁRIO a adaptar seu empreendimento às novas determinações.

V - A COMPROMITENTE poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá delegar a respectiva fiscalização a outro órgão que vierem a indicar.

VI - O COMPROMISSÁRIO arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente ajustamento de conduta.

VII - O descumprimento do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o empreendimento à suspensão das atividades.



VIII - Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

IX – Fica proibido exploração florestal e intervenção em área de preservação permanente sem as devidas autorizações.

X – Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e /ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela resolução CONAMA 362/05 em relação ao óleo lubrificante..

XI – A assinatura deste Termo não assegura a concessão de Autorização Ambiental de Funcionamento, de Licenciamento Ambiental e de Autorização para Exploração Florestal e Intervenção em Área de Preservação Permanente.

XII - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO neste TAC implicará:

- a) Suspensão total e imediata das atividades do empreendimento.
- b) Multa, ao compromissário, no valor de R\$15.001,00 (quinze mil e um reais).
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A eventual inobservância do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao COMPROMITENTE, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência previsto no “caput” deste artigo poderá ser prorrogado na hipótese de incidência de caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Novo Código Civil.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do COMPROMITENTE, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS**

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo COMPROMISSÁRIO e pela SUPRAM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as questões decorrentes do presente TERMO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Diamantina, 11 de abril de 2007.

<p><b>Walter da Consolação Cruz</b> <b>Viação Pássaro Verde S.A.</b> Compromissário</p>	<p><b>Eliana Piedade Alves Machado</b> Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Jequitinhonha</p>
---	--